



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
CNPJ: 44.967.163/0001-97



JUSTIFICATIVA

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DAS COORDENADORIAS E DIVISÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA-SEMOVI, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.**

A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura-SEMOVI verificou a necessidade da aquisição de fardamento através de processo licitatório em virtude da necessidade dos servidores estarem identificados com uniformes adequados para os trabalhos contínuos com a finalidade de atender as demandas da SEMOVI e suas coordenadorias e divisões, visando manter o pleno funcionamento das atividades, tarefas e ações operacionais. Atendendo dessa forma o princípio da Eficiência, economicidade e da legalidade como também da finalidade Pública, pelo período de 01 (um) ano.

A contratação do objeto se faz jus, pela necessidade de cumprir DECRETO N° 165 DE 27 DE MARÇO DE 2017 "Cria a logomarca institucional da prefeitura de Belterra - PARÁ, institui e aprova o manual de aplicação de marca a ela correspondente e dá outras providências", Considerando a elaboração de Layout para produtos gráficos, mormente o Manual de Aplicação de Marca, bem como a conformidade da Logomarca Institucional ora criada com o disposto no parágrafo 1° do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

A importância da roupa de eletricista apropriada e de alta qualidade, deixa o servidor protegido dos efeitos térmicos de arcos elétricos e incêndios que podem ocorrer de forma abrupta. Isto porque a vestimenta é feita de materiais que isolam cargas elétricas e retardas as chamas. Todo este cuidado na produção da vestimenta ajuda a proteger o corpo do eletricista. Em caso de curto-circuito, a roupa impede o contato direto da pele com altas tensões elétricas, faíscas e chamas. Assim, para garantir a segurança e a vida do profissional, não se pode ignorar o vestuário adequado no local de trabalho. Assim como própria legislação determina que para a proteção do corpo inteiro, é necessário que sejam utilizados macacões ou vestimenta do corpo inteiro para os profissionais que atuam diretamente na mecânica. O boné é importante para o cuidado de se expor aos raios solares e, tanto para o dia a dia quanto para a exposição prolongada ao sol. O uniforme dos agentes de transito busca a padronização resguardando os aspectos de qualidade, apresentação, conforto e segurança para os usuários

A aquisição de fardamento vai fazer reposição dos mesmos devido ao desgaste de intenso uso, pelo serviço contínuo dos servidores para que possam atuar de forma eficaz, eficiente e com segurança nas suas atribuições. de ações competentes às suas atividades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ: 44.967.163/0001-97**



### **SEMAF**

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento –SEMAF justifica o interesse como órgão participante pela necessidade da aquisição fardamento é de suma importância para a coordenação e divisões da SEMAF e do Poder Executivo Municipal, e considerando que estamos no segundo semestre do exercício financeiro de 2022, e não há disponibilidade do objeto ora solicitado na SEMAF, assim mantendo em funcionamento os serviços da Administração Pública, que versa sobre os quantitativos, nos autos do processo, vale esclarecer que o escopo do quantitativo apontado é de abastecer a SEMAF e o poder executivo, são indispensáveis à utilização de uniforme, que destaca, distingue e identifica o servidor, proporcionando ao usuário segurança subjetiva, bem como na identificação na realização de eventos

Como órgão participante do Sistema de Registro de Preço, justifica-se pela vantajosidade para a administração, considerando que é um processo menos oneroso do que um processo licitatório comum. Estando este processo instruído conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto nº 7.892 que regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que na fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, a unidade requisitante deverá definir de forma objetivo e pormenorizada o objeto a ser contratado conforme consta no memorando e PBS em anexo aos autos do Processo Administrativo nº 258/2018. Conforme o inciso III do art. 9º do Decreto nº 5450/05, na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado do seguinte: "(...) III – apresentação de justificativa da necessidade de contratação".

### **SEMED**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED, justifica a escolha com órgão participante pela necessidade de suprir o departamento de manutenção e construção, além dos servidores que trabalham no apoio operacional desta secretaria com aquisição de fardamentos, uma forma de identificar os servidores desta pasta e promover a divulgação dos trabalhos em andamento pela mesma.

Desta forma, conforme lei trabalhista cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ: 44.967.163/0001-97**



ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada.

Como órgão participante ao Registro de Preço, justifica-se pela vantajosidade para a administração, considerando que é um processo menos oneroso do que um processo licitatório comum. Estando este processo instruído conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e que regulamenta o sistema de registro de preços.

O Participante é órgão entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a ata de registro de preços, é notável que a administração apresentou preço vantajoso para que esta secretaria se torne participante. A participação no certame evita um gasto a mais na gestão.

O procedimento de participação, difere-se da adesão, também conhecido como "CARONA", está regulado pelo Decreto Federal nº 7892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai para adesão a uma Ata de Registro de Preços no que se faz neste momento processual não dispõe sobre regramento de quantitativos.

A nosso ver, a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do poder público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de participação a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público. Não obstante ser evidente a vantagem, a comissão de licitação juntou a este processo os orçamentos que demonstram que a contratação em questão um preço menor que o de mercado.

Declara por fim, estar ciente das informações contidas na minuta de termo de referência hora enviado a esta secretaria interessada, esta que estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos conforme constantes em autos de procedimento administrativo.

### **SEMAT**

A Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) justifica a participação no processo licitatório, considerando a necessidade da obtenção desses itens para atender as necessidades de eventos e demais programações da SEMAT, visando padronizar e identificar os participantes das atividades desta Secretaria, para que os mesmos possam ter mais segurança na execução de suas funções, respaldando-os para quaisquer situações envolvendo esta Secretaria.

A Administração Pública quando há necessidade de aquisição de serviços ou produtos realiza a licitação, como ensina a dicção do art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ: 44.967.163/0001-97**



condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação é o procedimento administrativo utilizado pelos entes públicos, na função administrativa, para suprir as eventuais necessidades. Presentemente, o ordenamento jurídicopátrio possui legislação própria a depender daquele que licita. A Administração Direta, isto é, União, Estados-membros, Distrito Federal, como também Município possui regulamentação para esse procedimento

A competência e o ente federativo responsável por legislar sobre a matéria é de natureza privativa da União, como ensina a Carta Magna, art. 22, XXVII:

Compete privativamente à União legislar sobre: (...) normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.

### **SEMAGRI**

Tendo em vista a necessidade premente da administração pública em dar continuidade às atividades administrativas e operacionais rotineiras, em atendimento ao Art. 37 da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da Administração Pública. A participação em comento justifica-se em razão da necessidade de identificação dos servidores públicos, no horário de expediente e proporcionando o melhor conforto e proteção contra os raios solares.

No decreto nº 7.892/2013, trás em seu CAPÍTULO IV- DAS COMPETENCIAS DO ORGAO PARTICIPANTE, que se remete o seguinte:

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Diante disto, faz-se justa a contratação do aquisição em tela, contratando a empresa através de processo licitatório. O preço estimado do registro de preços para futura e eventual aquisição de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ: 44.967.163/0001-97**



fardamento para atender a SEMOVI será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura-SEMOVI através do Setor de Licitações e Contratos, a realização do certame.

Por estes motivos

Belterra-PÁ, 08 de julho de 2022

**Autorizado por:**

\_\_\_\_\_  
**JURANDY BATISTA DANTAS**  
Secretário de Obras, Viação e infraestrutura  
Decreto nº039/2022

\_\_\_\_\_  
**Amarildo Rodrigues dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento  
Decreto nº 02/2021

\_\_\_\_\_  
**Dimaima Nayara Sousa Moura**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
Decreto nº 003/2021

x \_\_\_\_\_  
**MARIA LEIDE COELHO BRITO PINTO**  
Secretária Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo  
Decreto Nº 008/2022

\_\_\_\_\_  
**ANDERSON DOS SANTOS COSTA**  
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento  
Decreto nº 089-2022